



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.273/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo

**EMENTA:** Regulamenta, no município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no Município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria G/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Garanhuns.

**Art. 2º** O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

**Art. 4º** O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 5º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 6º** A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Diretoria de Atenção à Saúde e suas respectivas coordenações, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 7º** A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

**Art. 8º** As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 9º** O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes.

- I – credenciamento das eSF, eSB e eMULTI pelo Ministério da Saúde;
- II – cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMULTI; e
- III – ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

**Parágrafo único.** O percentual referente ao componente de qualidade será distribuído entre os profissionais de cada equipe, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta lei, que a integra para todos os fins.

**Art. 11** O profissional não receberá a gratificação em caso de.

- I – licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;
- II – licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;
- III – licença maternidade;
- IV – apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados; e;
- V – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional;
- VI – ser profissional oriundo de programa de provimento do Ministério da Saúde, a exemplo do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**§ 1º** Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos tramites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

**§ 2º** Em caso de Profissional, componente da equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no Art. 11, o valor financeiro será rateado aos demais integrantes da sua respectiva equipe, sendo a exceção se esse profissional for Agente Comunitário de Saúde, quando o valor deverá ser rateado dentro da mesma categoria, em conformidade com a classificação de desempenho da equipe em que estiver lotado.

**Art. 12.** O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:

I – exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;

II – ter faltas sem justificativa;

III – deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior à 70%.

**Art. 13** No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 14** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no Anexo Único desta Lei, de acordo, com a legislação vigente.

**Art. 15** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de Garanhuns desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 16** A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

**Art. 17** Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

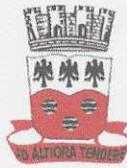
**Art. 18** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 19** O pagamento desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.928/2022, de 22 de junho de 2022, e a Lei Municipal nº 5.146/2023, de 08 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO ÚNICO – METODOLOGIA DE RATEIO DOS COMPONENTES DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

TABELA 01 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSF'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSF - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Enfermeiro	13%
Técnico de Enfermagem	8%
Médico	1%
Agente Comunitário de Saúde* **	65%
Cirurgião-Dentista	2%
Auxiliar de Saúde Bucal	1%
eMULTI*	6%
Coordenações da APS*	4%

#### Notas explicativas – TABELA 01:

\* Importante salientar que para as categorias/grupos em destaque, o percentual não é por servidor, mas para a categoria/grupo pertencente.

\*\* Considerando que o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde não é necessariamente o mesmo nas equipes, e visando a uniformização dos valores para esta categoria, o montante do recurso será sempre dividido por igual mediante classificação das equipes no componente de qualidade. Ou seja, os ACS de uma equipe com classificação "REGULAR" não receberão o mesmo valor financeiro que ACS em equipes com classificação "BOM". Mas ACS de equipes diferentes com a mesma classificação de desempenho, receberão sempre o mesmo valor.

TABELA 02 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSB'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSB - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar de Saúde Bucal	32%
Coordenações Saúde Bucal	8%

#### Nota explicativa – TABELA 02:

Apesar de possuírem avaliação em conformidade com grupo de indicadores específicos, a eSB não poderá ser excluída do rateio anterior, visto que também contribui com a avaliação da equipe da Estratégia Saúde da Família.

TABELA 03 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eMULTI'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eMULTI - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Profissionais	98%
Coordenação	2%

#### Nota explicativa – TABELA 03:

Já o recurso financeiro do Componente de Qualidade das eMULTI ainda não está habilitado para recebimento pelo município. Quando o estiver, o rateio seguido será o que consta acima e o percentual correspondente a equipe eMULTI no primeiro componente será alterado de 6% para 2% (visto que assim como a eSB, também contribui com o conjunto de indicadores da equipe da Estratégia Saúde da Família), e os 4% restante rateados para a categoria de Agentes Comunitários de Saúde.

**Resolve:**

Art. 1º Conceder afastamento das atividades funcionais da servidora **MARIA DE FATIMA DE MACEDO REIS**, Matrícula funcional nº 427, do cargo de auxiliar de serviço educacional, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e resolução TSE nº 23.609 para a pré-candidatura no pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes-PE, 5 de julho de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**0E36F543

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 691/2024.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder afastamento das atividades funcionais do servidor **LOMANTO JOSE FERREIRA**, Matrícula funcional nº 195, do cargo de motorista, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e resolução TSE nº 23.609 para a pré-candidatura no pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes-PE, 5 de julho de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**54B4A931

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 692/2024.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder afastamento das atividades funcionais da servidora **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES**, Matrícula funcional nº 93, do cargo de recepcionista, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e resolução TSE nº 23.609 para a pré-candidatura no pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes-PE, 5 de julho de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**82CB2BDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 693/2024.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder afastamento das atividades funcionais da servidora **JULÇA MARIA DA SILVA LUZ**, Matrícula funcional nº 467, do cargo de professora, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e resolução TSE nº 23.609 para a pré-candidatura no pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes-PE, 5 de julho de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**3DFC97D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 694/2024.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder afastamento das atividades funcionais de **MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**, servidora efetiva do Município de Petrolina no cargo de Professora de Biologia, Matrícula funcional nº 8564, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e resolução TSE nº 23.609 para a pré-candidatura no cargo eletivo de Prefeita do Município de Dormentes no pleito eleitoral de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes-PE, 5 de julho de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**7053207E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.273/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo

**EMENTA:**Regulamenta, no município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no Município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria G/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o

pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Garanhuns.

**Art. 2º** O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

**Art. 4º** O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 5º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 6º** A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Diretoria de Atenção à Saúde e suas respectivas coordenações, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 7º** A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

**Art. 8º** As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 9º** O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes.

I – credenciamento das eSF, eSB e eMULTI pelo Ministério da Saúde;

II – cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMULTI; e

III – ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

**Parágrafo único.** O percentual referente ao componente de qualidade será distribuído entre os profissionais de cada equipe, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta lei, que a integra para todos os fins.

**Art. 11** O profissional não receberá a gratificação em caso de:

I – licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;

II – licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;

III – licença maternidade;

IV – apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados; e;

V – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional;

VI – ser profissional oriundo de programa de provimento do Ministério da Saúde, a exemplo do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

**§ 1º** Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos trâmites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

**§ 2º** Em caso de Profissional, componente da equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no Art. 11, o valor financeiro será rateado aos demais integrantes da sua respectiva equipe, sendo a exceção se esse profissional for Agente Comunitário de Saúde, quando o valor deverá ser rateado dentro da mesma categoria, em conformidade com a classificação de desempenho da equipe em que estiver lotado.

**Art. 12.** O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:

I – exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;

II – ter faltas sem justificativa;

III – deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior à 70%.

**Art. 13** No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 14** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no Anexo Único desta Lei, de acordo, com a legislação vigente.

**Art. 15** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de Garanhuns desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 16** A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos

vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

**Art. 17** Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 18** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 19** O pagamento desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.928/2022, de 22 de junho de 2022, e a Lei Municipal nº 5.146/2023, de 08 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO – METODOLOGIA DE RATEIO DOS COMPONENTES DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

TABELA 01 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSF'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSF - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Enfermeiro	13%
Técnico de Enfermagem	8%
Médico	1%
Agente Comunitário de Saúde* **	65%
Cirurgião-Dentista	2%
Auxiliar de Saúde Bucal	1%
eMULTI*	6%
Coordenações da APS*	4%

**Notas explicativas – TABELA 01:**

\* Importante salientar que para as categorias/grupos em destaque, o percentual não é por servidor, mas para a categoria/grupo pertencente.

\*\* Considerando que o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde não é necessariamente o mesmo nas equipes, e visando a uniformização dos valores para esta categoria, o montante do recurso será sempre dividido por igual mediante classificação das equipes no componente de qualidade. Ou seja, os ACS de uma equipe com classificação “REGULAR” não receberão o mesmo valor financeiro que ACS em equipes com classificação “BOM”. Mas ACS de equipes diferentes com a mesma classificação de desempenho, receberão sempre o mesmo valor.

TABELA 02 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSB'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSB - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar de Saúde Bucal	32%
Coordenações Saúde Bucal	8%

**Nota explicativa – TABELA 02:**

Apesar de possuírem avaliação em conformidade com grupo de indicadores específicos, a eSB não poderá ser excluída do rateio anterior, visto que também contribui com a avaliação da equipe da Estratégia Saúde da Família.

TABELA 03 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eMULTI'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eMULTI - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Profissionais	98%
Coordenação	2%

CATEGORIA	PERCENTUAL
Profissionais	98%
Coordenação	2%

**Nota explicativa – TABELA 03:**

Já o recurso financeiro do Componente de Qualidade das eMULTI ainda não está habilitado para recebimento pelo município. Quando o estiver, o rateio seguido será o que consta acima e o percentual correspondente a equipe eMULTI no primeiro componente será alterado de 6% para 2% (visto que assim como a eSB, também contribui com o conjunto de indicadores da equipe da Estratégia Saúde da Família), e os 4% restante rateados para a categoria de Agentes Comunitários de Saúde.

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**0D9113B2

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 503/2024-GP**

“Dispõe sobre o afastamento a título de desincompatibilização, a servidora pública municipal, para concorrer ao cargo eletivo de vereadora nas eleições municipais, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** o afastamento a título de desincompatibilização, por um período de **(90) noventa dias**, a servidora pública municipal **ALENILSA PEREIRA BATISTA DE MELO**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, Matrícula Nº: **12.328**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº **6.685.078** e inscrita no CPF nº **050.185.674-90**, para concorrer ao cargo eletivo de vereadora nas eleições municipais no pleito de 2024, nos termos da **Lei Complementar nº 64**, de 18 de maio de 1990, com vigência a partir de **05 de julho de 2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 05 de julho de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ana Beatriz Maciel Alves

**Código Identificador:**B30276A6

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 504/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Administrador do Distrito de Miracica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o(a) Sr (a). **PAULO EGIDIO TAVEIRA DE MELO**, portador(a) do CPF nº. **020.861.704-32**, matrícula nº. **16.394**, do cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE MIRACICA**, símbolo (CC3), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **04 de julho de 2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **04 de julho de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE